

Prémio Álvaro Batista Gonçalves

Associação Álvaro Gonçalves |

SPM



Preâmbulo

Desde a sua fundação em 1940 que os pilares da ação da Sociedade Portuguesa de Matemática (SPM) são a promoção da investigação matemática em Portugal, ensino de qualidade para todos, e divulgação para cada um.

A Associação Álvaro Gonçalves tem entre as suas finalidades fomentar nas crianças e nos jovens o gosto pelo estudo da matemática, potenciando o desenvolvimento de cidadãos criadores de impacto positivo, bem como honrar o espírito empreendedor e solidário de Álvaro Batista Gonçalves.

Neste enquadramento, a SPM e a AAG juntam-se criando o Prémio Álvaro Batista Gonçalves que distingue, reconhece e homenageia a excelência no ensino da matemática nas escolas básicas e secundárias de Portugal.

Regulamento do Prémio

- 1) O Prémio Álvaro Batista Gonçalves galardoará, anualmente, um(a) professor(a) de matemática que exerça a sua profissão no território nacional que se tenha distinguido por uma contribuição significativa para o desenvolvimento do ensino da disciplina nos ensinos básico ou secundário.

- 2) A candidatura pode ser apresentada, entre o dia 29 de setembro e o dia 3 de fevereiro do ano seguinte, por qualquer indivíduo a exercer a função de professor de matemática em Portugal. Para formalizar a candidatura o(a) candidato(a) deve submetê-la na plataforma digital oportunamente divulgada no anúncio do concurso, a qual deverá vir instruída com pelo menos os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Curriculum vitae atualizado com um máximo de cinco páginas A4, com tamanho de fonte de 12 pontos;
 - c) Composições (cada uma não excedendo uma página A4, com tamanho de fonte de 12 pontos) que no seu conjunto descrevam intervenções pedagógicas pontuais ou de fundo, mas sempre de grande valor educacional, conjuntos de boas práticas e valores de dedicação ao ensino, edificantes ou inspiradores, e/ou uma reflexão pedagógica global que ajude a descrever o percurso e a experiência docente do(a) candidato(a), exemplificando o seu impacto na melhoria do ensino da matemática;
 - d) Cartas de apoio à candidatura (num mínimo de duas e no máximo três);
 - e) Cópia digital de documento de identificação e de certificados de habilitações.
 - f) Publicações e material pedagógico produzido pelo(a) candidato(a).

- 3) O(a) vencedor(a) do prémio será selecionado(a) entre o grupo de candidatos que apresente a sua candidatura, durante o período que será definido em cada edição por mútuo acordo entre as duas entidades responsáveis pela respetiva divulgação (SPM e AAG).

- 4) O(a) laureado (a) receberá um diploma emitido pela SPM e pela AAG e um prémio monetário no valor de 5.000€.

- 5) A seleção do vencedor do prémio será feita por um Júri constituído por um presidente e quatro vogais, enquanto personalidades de reconhecido prestígio e experiência internacional. Para auxiliar o Júri, haverá uma Comissão de Avaliação que, a pedido do Júri, fará uma análise prévia às candidaturas, com o objetivo de verificar a conformidade legal das candidaturas, bem como se são cumpridos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pelo Júri. Para avaliação técnica das candidaturas, nomeadamente o ponto n.º 2 f), o júri poderá recorrer ao parecer de prestigiados investigadores na área.
- 6) O Júri e a Comissão de Avaliação serão sugeridos pela AAG e convidados e nomeados pelo Presidente da Direção da SPM, em cada edição do prémio, sendo a sua constituição também divulgada no anúncio de abertura do concurso.
- 7) Nenhum membro dos órgãos sociais da SPM ou da AAG poderá candidatar-se a este prémio.
- 8) Caberá à Comissão de Avaliação comunicar aos candidatos a sua admissão ou exclusão do concurso.
- 9) O Júri decide a atribuição do prémio a alguma das candidaturas admitidas à segunda fase através de reuniões dos seus membros para o efeito.
- 10) O Júri goza de plena autonomia para escolher um dos candidatos
- 11) O Júri, se assim o entender, pode solicitar a realização de uma entrevista a um(a) ou mais candidatos para esclarecimento de questões relacionadas com as respetivas candidaturas.
- 12) O Júri pode decidir não atribuir o prémio caso considere que nenhuma das candidaturas possui a qualidade desejável para a atribuição do mesmo.
- 13) As deliberações do Júri são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 14) O prémio é, por princípio, atribuído em cada ano apenas a uma pessoa. No entanto, excepcionalmente, caso o Júri considere que existe equilíbrio entre duas candidaturas e se verifique um empate, o Presidente do Júri poderá decidir que seja partilhado.

- 15) O nome do galardoado (a) é anunciado a 5 de abril e será amplamente divulgado pelas duas instituições. Os nomes dos restantes candidatos admitidos e dos candidatos excluídos serão mantidos em sigilo.
- 16) Os casos omissos e dúvidas a respeito da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela direção da SPM.
- 17) Das decisões do Júri não há recurso.
- 18) A participação no concurso implica a aceitação integral deste regulamento e do respetivo anúncio de abertura do concurso.
- 19) Este regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido, apresentada pela AAG ou pela SPM.
- 20) Anualmente, em comum acordo, as duas instituições AAG e SPM organizam ato público relevante para anunciar a abertura do concurso e a constituição do júri para a respectiva edição.